

# Executivo 1

SEGUNDA-FEIRA, 31 DE AGOSTO DE 2009

## GABINETE DA GOVERNADORA



### LEI Nº 7.300, DE 27 DE AGOSTO DE 2009

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Clube dos Treze.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Clube dos Treze, pessoa jurídica de direito privado e sociedade civil sem fins econômicos, CNPJ Nº 06.892.308/0001-75, com sede e foro à Travessa Dom Romualdo de Seixas, nº 1.316, Cidade de Belém, Estado do Pará.

Art. 2º Para usufruir os efeitos decorrentes desta Lei a entidade deve cumprir as normas conferidas pelas Leis nº 5.114-C, de 15 de maio de 1984, e nº 5.823, de 17 de fevereiro de 1994.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 27 de agosto de 2009.

**ODAIR SANTOS CORRÊA**

Governador do Estado em exercício

### LEI Nº 7.301, DE 27 DE AGOSTO DE 2009

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação de Santa Rita de Cássia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, nos termos da Lei nº 4.321, de 3 de setembro de 1970, a Associação de Santa Rita de Cássia, entidade civil sem fins lucrativos, com sede na Rua Jabatiteua, Passagem Janaina, nº 163, no Município de Belém-Pará, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 05.418.157/0001-55, que visa atender a todo cidadão que tenha necessidades de cunho social.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 27 de agosto de 2009.

**ODAIR SANTOS CORRÊA**

Governador do Estado em exercício

### DECRETO Nº 1.853, DE 27 DE AGOSTO DE 2009

Concede Pensão Especial em favor de LUCIANA CRISTINA MORAES ALVAREZ e LAYS ALVAREZ DE SOUZA, companheira e filha menor do falecido motorista profissional FABIO ATAIDE DE SOUZA JUNIOR, vítima de crime de latrocínio.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, em exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto no art. 331 da Constituição do Estado e arts. 1º, 2º, 7º e 10 da Lei Estadual nº 6.004, de 9 de dezembro de 1996 e alterada pela Lei nº 6.241, de 13 de setembro de 1999;

Considerando os fatos e fundamentos de direito contidos no Processo nº 2009/212589-PG/SEAD;

Considerando, ainda, o Parecer nº 573/2009 da Consultoria-Geral do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedida Pensão Especial mensal, no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), em favor de LUCIANA CRISTINA MORAES ALVAREZ e LAYS ALVAREZ DE SOUZA, companheira e filha menor de FABIO ATAIDE DE SOUZA JUNIOR, ex-motorista de táxi, vítima do crime de latrocínio em 8 de março de 2009, quando exercia sua função de motorista de táxi neste Estado.

Art. 2º A Pensão ora concedida será reajustada na mesma proporção e época dos reajustes aplicados à remuneração dos servidores estaduais, nos termos do art. 8º da Lei nº 6.004, de 9 de dezembro de 1996.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroagindo a 8 de março de 2009.

PALÁCIO DO GOVERNO, 27 de agosto de 2009.

**ODAIR SANTOS CORRÊA**

Governador do Estado em exercício

### DECRETO Nº 1.855, DE 28 DE AGOSTO DE 2009

Dispõe sobre os índices percentuais de distribuição aos Municípios das parcelas do produto da arrecadação do Imposto

sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no § 8º, do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 63, de 11 de janeiro de 1990,  
D E C R E T A:

Art. 1º Os índices percentuais de distribuição das parcelas pertencentes aos municípios na arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, apurados de acordo com o art. 3º da Lei nº 5.645, de 11 de janeiro de 1991, que vigorarão a partir de janeiro de 2010, são os constantes no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos legais a partir de 1º de janeiro de 2010.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 28 de agosto de 2009.

**ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA**

Governadora do Estado

### ANEXO ÚNICO

#### ÍNDICES DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS PARAENSES NO PRODUTO DA ARRECAÇÃO DO ICMS - JANEIRO A DEZEMBRO DE 2010

Nome do Município	Índice de Participação
ABAETETUBA	0,47
ABEL FIGUEIREDO	0,14
ACARÁ	0,21
AFUÁ	0,17
ÁGUA AZUL DO NORTE	0,37
ALENQUER	0,29
ALMEIRIM	1,24
ALTAMIRA	1,41
ANAJÁS	0,17
ANANINDEUA	4,59
ANAPU	0,23
AUGUSTO CORRÊA	0,14
AURORA DO PARÁ	0,16
AVEIRO	0,20
BAGRE	0,14
BAIÃO	0,18
BANNACH	0,15
BARCARENA	5,53
BELÉM	20,52
BELTERRA	0,17
BENEVIDES	0,79
BOM JESUS DO TOCANTINS	0,16
BONITO	0,12
BRAGANÇA	0,35
BRASIL NOVO	0,18
BREJO GRANDE DO ARAGUAIA	0,13
BREU BRANCO	0,66
BREVES	0,46
BUJARU	0,14
CACHOEIRA DO ARARI	0,14
CACHOEIRA DO PIRIÁ	0,16
CAMETÁ	0,25
CANAÃ DOS CARAJÁS	1,91
CAPANEMA	0,60

CAPITÃO POÇO	0,21
CASTANHAL	1,64
CHAVES	0,20
COLARES	0,12
CONCEICÃO DO ARAGUAIA	0,38
CONCÓRDIA DO PARÁ	0,15
CUMARU DO NORTE	0,35
CURIONÓPOLIS	0,20
CURRALINHO	0,14
CURUÁ	0,12
CURUÇÁ	0,15
DOM ELISEU	0,42
ELDORADO DOS CARAJÁS	0,27
FARO	0,17
FLORESTA DO ARAGUAIA	0,26
GARRAÇÃO DO NORTE	0,14
GOIANÉSIA DO PARÁ	0,27
GURUPÁ	0,17
IGARAPÉ-AÇU	0,18
IGARAPÉ-MIRI	0,22
INHANGAPI	0,13
IPIXUNA DO PARÁ	0,33
IRITUIA	0,15
ITAITUBA	1,08
ITUPIRANGA	0,26
JACAREACANGA	0,36
JACUNDÁ	0,32
JURUTI	0,20
LIMOEIRO DO AJURU	0,13
MÃE DO RIO	0,20
MAGALHÃES BARATA	0,11
MARABÁ	7,08
MARACANÃ	0,14
MARAPANIM	0,14
MARITUBA	0,88
MEDICILÂNDIA	0,22
MELGAÇO	0,15
MOCAJUBA	0,14
MOJU	0,36
MONTE ALEGRE	0,42
MUANÁ	0,16
NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ	0,15
NOVA IPIXUNA	0,14
NOVA TIMBOTEUA	0,12
NOVO PROGRESSO	0,49
NOVO REPARTIMENTO	0,34
ÓBIDOS	0,32
OEIRAS DO PARÁ	0,15
ORIXIMINÁ	2,65
OURÉM	0,13
OURILÂNDIA DO NORTE	0,26
PACAJÁ	0,28
PALESTINA DO PARÁ	0,14
PARAGOMINAS	1,45
PARAUPEBAS	11,60